RESOLUÇÃO CME/PL Nº 02, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regula para o Sistema Municipal de Ensino de Presidente Lucena – RS, os estudos domiciliares a estudantes portadores de afecções graves ou incapacitados de presença às aulas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE LUCENA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal nº. 9.394/96, de 20 de dezembro de 1.996, Art. 24, Inciso VI, a Lei Municipal nº. 767 de 18 de abril de 2011, que organiza o Sistema Municipal de Ensino de Presidente Lucena e dá outras providências, na Lei Municipal nº 771/2011, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Presidente Lucena e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aos alunos do Ensino Fundamental, em qualquer de suas modalidades, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, tratamento de câncer, traumatismo ou outras condições mórbidas, distúrbios agudos ou agudizados, e que se encontrarem em condições de aprendizagem, aplicar-se-á o regime de exercícios domiciliares.

Art. 2 º - Aos alunos da Pré – Escola portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, tratamento de câncer, traumatismo ou outras condições mórbidas, distúrbios agudos ou agudizados, e que se encontrarem em condições de aprendizagem, aplicar-se-á o regime de atendimento docente domiciliar, oportunizando diferentes vivências e interações.

C.M.E.
Presidente Lucena
Pág.nº 01
Rub.

Art. 3º - São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos que apresentam:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares desde que apresente condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) ocorrências isoladas ou esporádicas como em casos de síndromes hemorrágicas, asma, cardite, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, odontológicas, nefropatias agudas, afecções reumáticas, entre outras, cuja duração não ultrapasse o limite admissível para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.

Art. 4º - Oferecer a essas crianças e estudantes, estímulos domiciliares, com acompanhamento da escola compatíveis com seu estado de saúde e as possibilidades da escola.

Art. 5º - A freqüência do aluno será considerada efetiva durante todo o período em que estiver submetido ao regime de exercícios e/ou vivências domiciliares.

Parágrafo Único – A escola deverá registrar todos os procedimentos adotados, como a metodologia, os quais farão parte da documentação escolar do estudante, inclusive as avaliações.

Art. 6º - Para que os estudantes possam usufruir dessas condições previstas na Lei nº 9394/96, impõe-se que estejam regularmente matriculados no estabelecimento de ensino.

Art. 7º - A concessão do regime de exercícios e/ou vivências domiciliares será deferida pela equipe administrativa – pedagógica da escola com base em requerimento do interessado ou de seu responsável e comprovação por laudo médico da condição incapacitante.

Art. 8º - A escola deverá explicitar em sua Proposta Pedagógica as condições e a

C. M. E.
Presidente
Lucena
Pág.nº 02
Rub.

viabilidade necessárias para o efetivo atendimento a esses casos que requerem atenção especial.

Art. 9º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL:
Sara Heloísa Fröhlich Welter
Rubia Mariele Vogt
Ana Paula Spaniol Neckel
Cássia Tamires Pereira da Silva Dhein

Coordenadora da Comissão: Cássia Tamires Pereira da Silva Dhein
Relatora: Ana Paula Spaniol Neckel

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 08 de dezembro de 2023.

CONSELHEIROS PRESENTES:
Sara Heloísa Fröhlich Welter Sara H.F. Welter
Rubia Mariele Vogt Rubia Mariele Vogt
Ana Paula Spaniol Neckel Ana Paula Spaniol Neckel
Cássia Tamires Pereira da Silva Dhein Cassia Tamires Dhein
Sandra Regina Klein Sandra Klein
Luana Cristina Knorst Medtler Luana C. Knorst Medtler
Carine Medtler Carine Medtler

Sara H.F. Welter
Sara Heloisa Fröhlich Welter
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Presidente Lucena/RS

C.M.E.
Presidente Lucena
Pág.nº 03
Rub.